



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 79/95

### **Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.**

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte PROPOSIÇÃO DE LEI:

**Art 1º** Nos termos do artigo 2º da Lei Federal 8.913, de 12 de julho de 1994, fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Ouro Preto.

**Art 2º** O referido Conselho tem 7 (sete) membros, assim distribuídos:

- a - 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Ouro Preto.
- b - 1 (um) representante da 25ª Superintendência Regional de Ensino.
- c - 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Ouro Preto.
- d - 1 (um) representante dos diretores de escolas atendidas pelo Programa de Alimentação Escolar no Município (PAE).
- e - 1 (um) representante dos colegiados das escolas atendidas pelo PAE.
- f - 1 (um) representante dos trabalhadores das escolas atendidas pelo PAE.
- g - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Ouro Preto, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º Os representantes previstos nas alíneas **b** e **c** serão indicados pelos dirigentes das respectivas entidades, em lista tríplice.

§ 2º Os representantes previstos nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

CEP 35400-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



(Continuação da Proposição de Lei nº 79/95)

§ 3º Os conselheiros serão nomeados por Portaria do Prefeito.

§ 4º O Conselho será presidido por um dos representantes da Prefeitura Municipal de Ouro Preto designado pelo Prefeito.

§ 5º O Conselho elaborará Regimento Interno que estabelecerá suas normas de funcionamento.

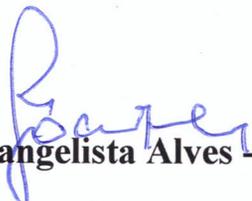
**Art 3º** Cabe ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar fiscalizar e controlar a qualidade e a aplicação dos recursos destinados à merenda escolar.

**Art 4º** A Prefeitura tomará as providências cabíveis para a implantação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar no prazo de 30 dias após a sanção desta Lei.

**Art 5º** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 14 de dezembro de 1995.

  
**João Evangelista Alves - Presidente**

  
**Crovymara Elias Batalha - Secretária**

Registrada e publicada nesta Secretaria, aos 15 de dezembro de 1995.

  
**Silvério José Marotta**  
**Diretor Geral**